**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017**

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2017, A Prefeitura Municipal de Águia Branca Estado do Espírito Santo, com sede à Rua Vicente Pissinatti, 71, Centro, Águia Branca - ES, CEP: 29.795-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.796.584/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Sr*. **ANGELO ANTONIO CORTELETTI**, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Alcides Guaresqui, nº 49, Centro, Águia Branca - ES, portador do CPF nº 674.367.067-72 e RG 506.023/SSP-ES, e a empresa **ODONTOPLUS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.674.440/0001-48, com sede Rua Quinze de Novembro, 701, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP 29.101-045, FONE (27) 3329-1725, representada pelo administrador o Senhor **JOSÉ AGOSTINHO GABRIEL,** portador do CPF nº 493.601.677-20 e RG nº 403.971/SPTC-ES, residente na Av. Antônio Gil Veloso, 1.040, Ap. 301, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP 29.101-010, de acordo com as Leis 10.520/2002, 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações, Decretos Federais nº 7.892/2013 e 8.250/2014, Decreto Municipal nº 6.444/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, em face da classificação de sua proposta no **Pregão Presencial nº 027/2017**, resolvem, registrar os preços dos itens vencidos no certame supra citado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS,** conforme especificações descritas no Anexo I do Edital.

1.2 **-** A existência de preço registrado não obriga a Prefeitura Municipal de Águia Branca - ES a contratar o respectivo fornecedor, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REVISÃO**

**2.1 –** Os preços registrados e as especificações encontram-se anexo à presente Ata (Relatório Final de Vencedores do Pregão Presencial nº 027/2017) e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimentos dos produtos, totalizando esta Ata no valor global de **R$ 6.013,20 (seis mil e treze reais e vinte centavos).**

**2.2–** Os preços e o fornecedor ora registrado decorre da classificação do **Pregão Presencial nº 027/2017**, processado nos moldes do ato convocatório, ao qual se vincula à presente ata de registro de preços para todos os efeitos.

**2.3 -** Os preços registrados são fixos e irreajustáveis, sendo permitido o reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da Lei, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II, do caput do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e depois de atendidas as determinações do Decreto Federal nº 7.892/2013, como segue:

**2.3.1 -** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) O fornecedor que não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação do fornecedor que aceitar a redução dos preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**2.3.2 -** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**2.3.3** - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**2.3.4** – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**2.3.5** – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

**2.3.6** – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**2.3.7** – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

**2.3.8** – Não será concedida a revisão quando:

**2.3.8.1** – Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

**2.3.8.2** – O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
**2.3.8.3** – Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
**2.3.8.4** – A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
**2.3.8.5** – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento, precedida de análise pela Assessoria Jurídica do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**
**3.1** - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
**3.1.1** - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
**a**) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
**b**) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
**c**) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
**d**) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
**3.1.2** – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
**3.2** - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
**3.2.1** – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observado os critérios estabelecidos neste instrumento.
**3.3** - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
**3.4** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subseqüente ao da publicação.
**3.5** - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
**4.1** - O(s) pagamento(s) a CONTRATADA será (ão) efetuado (s) pela tesouraria do Município em até 30 (trinta) dias da emissão da NF/Fatura e aceite pela fiscalização.
**4.2** - O pagamento far-se-á por cheque nominativo ou por meio eletrônico.
**4.3** – A fiscalização da presente contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará o Gestor para acompanhamento do contrato e atestar o faturamento.
**4.4** - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova NF/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DOS CONTRATOS E ADESÕES**
**5.1** - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua publicação.
**5.2** - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento, e como termo final o recebimento definitivo dos materiais pela Administração, observados os limites de prazo de entrega, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.
**5.3** – A presente ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e nos Decretos Federais nº 7.892/2013 e 8.250/2014 e ainda no Decreto Municipal nº 6.444/2014.
**5.4 –** A partir da Assinatura desta Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os contratos de fornecimento e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive as sanções administrativas pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, preservando o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**6.1** - As despesas inerentes à esta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e serão especificadas ao tempo do empenho.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**
**7.1** - A emissão da Autorização de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo as mesmas serem publicadas na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e retirada em até 02 (dois) dias pela (s) detentora da presente Ata.

**7.2** – Se a empresa detentora da presente Ata se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais pelo preço registrado nesta Ata e nas mesmas condições do primeiro colocado, observadas a ordem de classificação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

**8.1** - As entregas dos produtos dar-se-ão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Autorização de fornecimento.

**8.2 -** Os produtos serão entregues de acordo com a quantidade estipulada nas Autorizações de Fornecimento e as entregas deverão ser efetuadas no Almoxarifado desta Prefeitura Municipal.

**8.3** - A empresa detentora da presente Ata ficará obrigada a trocar à suas expensas o(s) produto(s) que vier(em) a ser (em) recusado(s), por qualquer tipo de impropriedade, ou sendo recebido e constatado o defeito posteriormente, o ato do recebimento não importará em sua aceitação definitiva e havendo sido trocados, serão verificadas novamente pela Municipalidade as condições dos produtos trocados.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**9.1 - Compete à Contratada:**

a) entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos;

b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

c) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

**9.2 - Compete à Contratante:**

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, através do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Águia Branca - ES;

b) Notificar os detentores da ata, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função doa execução dos serviços;

c) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

d) definir o local para entrega dos materiais adquiridos;

e) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

**10.1.1** – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

**10.1.2** - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução;

**10.1.3** - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas atualizações;

**10.2** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

**10.3** – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

**a)** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
**b)** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
**c)** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação,
exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias
consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/1993;
**d**) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
**e**) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis,
resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993;
**f**) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica Municipal.
**10.4** – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
**10.5** – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
**10.6** – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**
**11.1** - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS**
**12.1** - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
**13.1** - A execução do objeto desta Ata será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que designará formalmente o fiscal/gestor do Contrato para atestar à execução da contratação, observadas as disposições desta Ata, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
**13.1.1**- Ficam designados os seguintes servidores para acompanhar a execução da contratação:

**RONAN FRANCISCO RONCONI PADOVANI,** Secretário Municipal de Saúde; e
**PAULO SÉRGIO BARBOSA DE ARAÚJO,** Oficial Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**
**14.1 – ELEIÇÃO**– Para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, fica eleito o FORO da Comarca de Águia Branca - ES.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA - ES**
Ângelo Antonio Corteletti
Prefeito Municipal

**ODONTOPLUS LTDA-ME**
JOSÉ AGOSTINHO GABRIEL
Sócio Administrador
CPF Nº 493.601.677-20

*Testemunhas:*

1ª) _____ 2ª) _____

THALLIS EDUARDO LOTÉRIO DA SILVA AUDINES ANGELO